



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.606, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PMDDE
- PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO
DIRETO NA ESCOLA E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o PMDDE (Programa Municipal Dinheiro na Escola), que será implantado automaticamente, em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Iguatu, a partir da data da publicação da lei.

Art. 2º. O PMDDE é um programa que tem como objetivo a assistência financeira a ser concedida a cada instituição de ensino da rede Pública Municipal, com a finalidade de garantir uma maior autonomia.

§ 1º. Os recursos as serem repassados serão definidos, utilizando o critério de número de alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, registrados no Censo Escolar realizado no exercício do ano anterior.

§ 2º. O repasse dos recursos destinados as Instituições de Ensino dar-se-ão através do Governo Municipal, oriundos dos 40% destinados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB - reservado para este fim e consignado em orçamentos, em favor das Unidades de Ensino Públicas Municipais da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, destinado à cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiados.

Art. 3º. Os recursos a que se refere esta lei serão depositados bimestralmente em conta específica das Unidades Executoras (APC - Associação de Pais e Comunitários, Conselho Escolar).

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Parágrafo Único. Os recursos do PMDDE serão repassados as Instituições Escolares com base nos critérios:

I - Tipificação das Escolas:

TIPO	Nº. DE ALUNOS	CUSTO
A	Acima de 600	R\$ 1.000,00
B	De 401 a 600	R\$ 800,00
C	De 201 a 400	R\$ 600,00
D	Menos de 200	R\$ 500,00

II - Indicadores de Qualidade:

- a) Permanência de no mínimo 95% dos alunos na escola;
- b) Alfabetização na idade certa (7 anos) de no mínimo 85% da escola;
- c) Correção da distorção idade/série anos iniciais de no máximo 30% e anos finais de 40%;
- d) Domínio das habilidades de leitura/escrita e raciocínio lógico em 85% nas turmas do 6º ao 9º.

Art. 4º. Dos recursos transferidos às escolas, 70% será fixo e 30% dependerá do atendimento aos indicadores de qualidade descritos no parágrafo único, art. 3º. Dessa lei, após a entrega dos resultados de cada bimestre.

Art. 5º. A prestação de contas do PMDDE dar-se-á até o último dia útil de cada bimestre, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Parecer do Conselho Fiscal da Unidade Executora;
- III - Nota Fiscal e Recibo;
- IV - extratos Bancários;
- V - Cópia dos Cheques;
- VI - Demonstrativos da Receita e das despesas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 6º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, bimestral e atualizado, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do PMDDE, ficarão permanentes à disposição dos Conselhos (ou associações) das Escolas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, no âmbito da Escola e dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo.


Art. 7º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, juntamente com a coordenadoria de Gestão Escolar, realizará avaliações periódicas dos resultados da aplicação desta lei, com vista à dotação de medidas operacionais e de natureza político-educacional.

Art. 8º. As irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados a execução do PMDDE (Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola) poderão ser denunciadas por escrito aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e a Secretaria da Educação por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 9º. Os repasses acontecerão a cada bimestre mediante apresentação da prestação de contas do bimestre anterior.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 23 de dezembro de 2011.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU